



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Processo n.º 001-0215-005.140/2016  
Convênio n.º 538/2016

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Termo de Reti - Ratificação que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Marco Antonio Zago, Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.579.713, CPF. n.º 348.967.088-49, doravante denominada **SECRETARIA** e do outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, CNPJ n.º 59.981.712/0001-81, com endereço na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Dr. Fritz Jacobs, n.º. 1.236, neste ato representada pelo seu Provedor José Nadim Cury, brasileiro, médico, casado, RG n.º 7.770.895, CPF 002.545.948-16, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem reti-ratificar o Convênio n.º 538/2016, celebrado em 14/12/2016, a fim de consignar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

O presente Termo de Reti-Ratificação tem por finalidade Retificar a Cláusula Quarta – Da Transferência dos Recursos Financeiros / Parágrafo Quarto do Convênio n.º. 538/2016, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 10.206.000,00** (dez milhões, duzentos e seis mil reais), sendo **R\$ 3.402.000,00** (três milhões, quatrocentos e dois mil reais) referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas **mensais de R\$ 283.500,00** (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

**UGE: 09.01.96**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**FONTE – Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONVENIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO:** - A **CONVENIADA** deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 1510-5 - Conta Corrente nº 2.918-1.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio pré referido, não alterados por este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura

### CLÁUSULA QUARTA DO FORO:

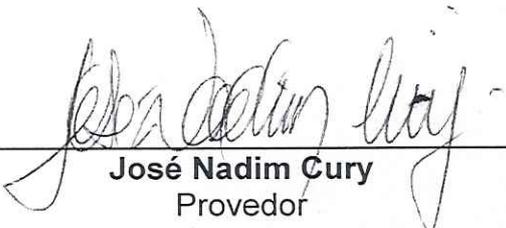
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo, assinado em 02 (duas) vias igual teor para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, *06* de *julho* de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Nadim Cury**  
Provedor

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antonio Zago**  
Secretário de Estado da Saúde

**Testemunhas:**

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr.  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Teresinha Aparecida Pachá**  
Diretor Técnico de Saúde III

  
\_\_\_\_\_  
**Benedicto Accácio Borges Neto**  
Coordenador de Regiões de Saúde